



## 1. Objetivo

Estabelecer diretrizes, critérios e condições para a concessão de bolsa de estudo para todos os candidatos das formas de ingresso ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição, Transferência Externa e Matrícula Especial que realizarem matrícula em 2015.2 nos cursos de Graduação Presencial (Bacharelado ou Tecnológica) exclusivamente nos turnos vespertinos

## 2. Elegíveis

Candidatos das formas de ingresso ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado, Realocação de Inscrição, Transferência Externa e Matrícula Especial que realizarem matrícula em 2015.2 nos cursos de Graduação Presencial (Bacharelado ou Tecnológica) exclusivamente nos turnos vespertinos.

## 3. Regras

- 3.1. Só será possível a concessão de uma bolsa de estudo por CPF, ou seja, caso o candidato seja aprovado e preencha as condições previstas no item 2 desta política para mais de um curso e/ou modalidade, deverá optar para qual curso e/ou modalidade desejar usufruir do benefício.
- 3.2. A bolsa de estudo, uma vez concedida, é pessoal e intransferível.
- 3.3. Somente a primeira opção dos cursos, previstos no item 4 desta política, escolhida pelos candidatos no ato da inscrição será considerada para todos os fins relativos à bolsa de estudo em referência.
- 3.4. Para fazer jus ao benefício da bolsa de estudo a matrícula deverá ocorrer obrigatoriamente para ingresso no segundo semestre de 2015 e até o dia 21/09/2015. Caso o candidato não compareça na data de matrícula estabelecida pela Universidade, este perderá o direito a bolsa de estudo.
- 3.5. Os alunos veteranos ou calouros da Universidade Salvador – UNIFACS, regularmente matriculados até a divulgação desta política, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Alunos que tenham estudado na Universidade Salvador – UNIFACS e que realizaram trancamento de suas matrículas ou desistiram do curso sem solicitação formal de cancelamento, não são elegíveis as regras e condições ora ofertadas. Já os alunos que cancelaram formalmente sua matrícula até 2015.1 (primeiro semestre de 2015) são elegíveis as regras e condições ora ofertadas, desde que sejam elegíveis a campanha conforme previsto no item 2 desta política e não possuam débito ou inadimplência com a Universidade Salvador – UNIFACS.
- 3.6. Candidatos que não tenham concluído o ensino médio e/ou não comprovem a conclusão deste no ato da matrícula, não farão jus ao benefício da bolsa de estudo.
- 3.7. A bolsa de estudo poderá acumular com FIES e Prouni.
- 3.8. O percentual da bolsa de estudo incidirá sobre o valor “cheio” da mensalidade, ou seja: sobre mensalidade sem considerar quaisquer descontos.
- 3.9. A bolsa de estudo não acumula com qualquer outra condição especial (ação comercial/promocional).
- 3.10. Os beneficiários das bolsas de estudo não terão, sob nenhuma hipótese, condições acadêmicas privilegiadas.
- 3.11. A bolsa de estudo abrange apenas o valor da mensalidade, devendo-se, inclusive, observar o item 7 da presente política.
- 3.12. A bolsa de estudo não será cumulativa com quaisquer outros benefícios oferecidos pela universidade, exceto com o desconto por antecipação que incidirá, caso sejam atendidos os requisitos, exclusivamente, sobre a parte da mensalidade paga pelo aluno. Ex: Considerando uma mensalidade no valor de R\$ 1000,00, caso o aluno seja contemplado com uma bolsa de estudo de 30%, o valor de sua mensalidade passará a ser R\$ 700,00. Em sendo assim, na hipótese do aluno realizar o pagamento antecipado (até o dia 30 do mês anterior ao mês vincendo) e faça jus a um suposto desconto por antecipação de 10%, este pagará o valor R\$ 630,00, já que o aludido desconto de 10% incide exclusivamente sobre a parte da mensalidade a ser paga pelo aluno (R\$ 700,00 - 10%).
- 3.13. A bolsa de estudo iniciará a partir da 3ª mensalidade.
- 3.14. As mensalidades das disciplinas cursadas em regime de dependência serão integralmente de responsabilidade do aluno e não serão abrangidas pela bolsa de estudo. Assim, no caso de perda de



qualquer disciplina no decorrer do curso, o bolsista ficará responsável pelo pagamento integral da respectiva disciplina em dependência.

- 3.15. A perda automática e em caráter definitivo do benefício da bolsa de estudo parcial ocorrerá nas seguintes hipóteses, bem como naquelas previstas nos itens 7 e 8 desta política:
- 3.15.1. Não renovação da matrícula acadêmica e financeira dentro dos prazos regulares estipulados pela Instituição ao longo da realização continuada do curso.
  - 3.15.2. Existência de parcelas em aberto;
  - 3.15.3. Não pagamento da matrícula e rematrícula na data do vencimento;
  - 3.15.4. Frequência e/ou desempenho acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas da grade curricular semestral.
  - 3.15.5. Não conclusão do curso no tempo / período de integralização normal do curso;
  - 3.15.6. Perder 2 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre, independente do motivo;

#### 4. Percentual da Bolsa de Estudo

- 4.1. Para candidatos matriculados nos cursos presenciais de Graduação Bacharelado e Graduação Tecnológica exclusivamente nos turnos vespertinos serão concedidas bolsas de estudo nos percentuais, conforme previsto no quadro abaixo.
- 4.2. A bolsa de estudo tem a duração do tempo de integralização normal do curso, com exceção dos cursos previstos no item 4.3 abaixo.
- 4.3. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.
- 4.4. Para as matrículas oriundas das formas de ingresso ENEM, Vestibular Tradicional, Vestibular Agendado e Realocação de Inscrição, realizadas:
  - a) Até 31/07/2015 o desconto referente a bolsa de estudos iniciará a partir da 2ª mensalidade.
  - b) A partir de 01/08/2015 o desconto referente a bolsa de estudos iniciará a partir da 3ª mensalidade.
- 4.5. Para as matrículas oriundas das formas de ingresso Transferência Externa e Matrícula Especial realizadas:
  - a) a partir de 13/06/2015 o desconto referente a bolsa de estudos iniciará a partir da 3ª mensalidade.

Curso	Turno	Desconto nas demais mensalidades do curso	Período normal de Integralização do curso
Arquitetura	Vesp.	30%	5 anos
Enfermagem	Vesp.	30%	4 anos
Engenharia Civil	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia de Produção	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Elétrica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecânica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Mecatrônica	Vesp.	30%	5 anos*
Engenharia Química	Vesp.	30%	5 anos*
Gastronomia	Vesp.	30%	2 anos
Design de Moda	Vesp.	30%	2 anos
Nutrição	Vesp.	30%	4 anos
Fisioterapia	Vesp.	30%	4 anos



**\*Conforme item 4.3. para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica e Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.**

## **5. Transferência**

Na hipótese de não formação de turma para o turno vespertino, não haverá manutenção da bolsa.

Em caso de pedido de transferência de curso e/ou turno e/ou local a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

Caso o candidato seja contemplado com uma bolsa em um curso/turno/modalidade que teve a oferta cancelada pela UNIFACS, independente do motivo, este poderá requerer a transferência da bolsa para outro curso no turno vespertino da mesma modalidade para ingresso ainda em 2015.2. A transferência ficará sujeita à avaliação da UNIFACS e à disponibilidade de vaga.

**ATENÇÃO:** A mudança de turno, independente do motivo, ocasionará o cancelamento automático do desconto. Para os cursos de Engenharia Civil, Engenharia de Produção, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Química o desconto será concedido até o 4º semestre, de modo que o aluno pagará a partir do 5º semestre o valor “cheio” da mensalidade previsto para o curso.

## **6. Cancelamento / Desistência / Trancamento / Abandono**

O cancelamento, desistência ou trancamento do curso não exime o aluno bolsista da responsabilidade de comunicar a interrupção dos estudos por escrito e formalmente à Secretaria Geral de Curso da instituição.

Ocorrendo qualquer uma das hipóteses acima listadas ou, ainda, ocorrendo o abandono do curso, a bolsa de estudo será cancelada automaticamente.

## **7. Despesas não cobertas pela Bolsa de Estudo**

- 7.1. A bolsa de estudo contempla tão somente as mensalidades do curso ofertado durante previsto no item 4 desta política, estando expressamente excluídas quaisquer outras despesas, em especial, mas não se limitando, todas as despesas relativas a eventuais dependências que o aluno venha a cursar na hipótese de reprovação, seja esta por qualquer motivo.
- 7.2. Estão, também, expressamente excluídos da bolsa de estudo os seguintes serviços:
  - a) Nova matrícula em disciplina já cursada com reprovação;
  - b) Realização de segunda chamada de avaliações;
  - c) Realização de exames especiais;
  - d) Requerimento de segunda via de documentos;
  - e) Opcionais de uso facultativo para o(a) Aluno(a);
  - f) Material didático;
  - g) Todos e quaisquer documentos ou atividades que não estão abrangidos pelos objetivos específicos do curso;
  - h) Taxas;
  - i) Adaptações;
  - j) Aquelas previstas nas tabelas de taxas escolares não cobertas pelos serviços prestados;
  - k) As despesas com viagens para intercâmbio em outras universidades do grupo;
  - l) As disciplinas cursadas em regime de dependência.
- 7.3. Caso o beneficiário da bolsa de estudo seja reprovado por nota, ou por falta, em qualquer disciplina, independente do motivo, ele deverá ser alocado, com todos os ônus, para a sua realização, ou seja, o aluno assumirá, diretamente e integralmente, todos os custos decorrentes.



## 8. Intercâmbio entre Universidades

As bolsas de estudo se referem exclusivamente aos cursos listados no item 4 desta política. Caso ao longo do curso o aluno realize intercâmbio, deverá assumir 100% (cem por cento) do valor da mensalidade, visto que a bolsa de estudo não contemplara as mensalidades relativas a intercâmbio, bem como qualquer despesa como, por exemplo, mas não se limitando, as despesas com viagem.

**Parágrafo único:** Independentemente do período de duração do intercâmbio, a bolsa de estudo durará, no máximo, o tempo previsto no item 4 desta política, contado a partir de 2015.2.

## 9. Disposições Gerais

- 9.1. O aluno contemplado com a bolsa de estudo, no ato da matrícula, deverá assinar Termo de Ciência das regras e condições atinentes à Concessão de Bolsa de Estudo para os alunos ingressantes em 2015.2 nos cursos presenciais de Graduação Bacharelado ou Graduação Tecnológica nos turnos Vespertinos.
- 9.2. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Mantenedora da Universidade.

## 10. Prazo

Esta política entra em vigor a partir da data de publicação.